



Ponte de Lima

DESPACHO N.º 30/2026

Considerando que o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima estabelece o regime aplicável aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no concelho;

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º do referido Regulamento, sob a epígrafe “Regimes Especiais”, prevê que, em circunstâncias específicas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, até ao máximo de cinco dias, designadamente em ocasiões festivas;

Considerando que a “Vaca das Cordas” constitui uma festa concelhia de reconhecida relevância, popularidade e tradição, com forte adesão da população e dos visitantes, justificando-se, por esse motivo, a adoção de medidas excecionais que permitam assegurar o adequado funcionamento da atividade económica local durante o período festivo;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima, **AUTORIZO**, a título excecional, que, **no dia 4 de junho de 2026**, na zona urbana de Ponte de Lima, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo os estabelecimentos de restauração e bebidas, seja alargado até às **06h00**.

Mais DETERMINO que os espetáculos musicais e a emissão de música através de aparelhagem sonora apenas poderão ocorrer até às **05h00** do mesmo dia, devendo o volume sonoro ser contido a partir das **04h00**, de modo a evitar a produção de ruído excessivo, sem prejuízo da obrigatoriedade de os respetivos promotores ou estabelecimentos serem titulares da competente licença especial de ruído, quando legalmente exigível.

A presente autorização excecional não prejudica o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de ruído, ocupação do espaço público, segurança, ordem pública, licenciamento de atividades e demais normas legais em vigor.

Em caso de perturbação da ordem pública, incumprimento das determinações das autoridades competentes, violação das condições ora fixadas ou desrespeito pela legislação e regulamentação aplicáveis, poderá a presente autorização excecional ser cancelada relativamente aos estabelecimentos infratores, sem prejuízo da instauração dos



Ponte de Lima

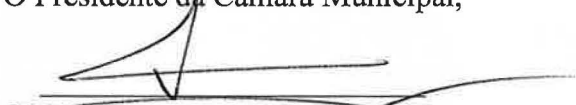
correspondentes processos de contraordenação e da aplicação das demais consequências legais.

Determino ainda que sejam instaurados os competentes processos contraordenacionais relativamente às situações de ocupação da via pública sem o necessário título de licenciamento ou autorização municipal, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Dê-se conhecimento do presente despacho aos Senhores Vereadores, à PSP, à GNR e aos serviços municipais competentes.

Divulgue-se mediante afixação nos locais de estilo, designadamente no átrio dos Paços do Concelho, e pelos demais meios considerados adequados.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 21 de maio de 2026,
O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Ferraz (Eng.)

C/conhecimento:

- Vereadores, PSP e GNR.
- Divulgue-se, afixando cópia deste Despacho no átrio dos Paços do Concelho